



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2256

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI
COMPLEMENTAR Nº 57, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificadas no exercício de 2021, conforme descrito a seguir.

I – IPTU: Cota única, com desconto de 10% (dez por cento), nos termos do decreto 2255, de 29 de dezembro de 2020, com pagamento até 31 de março de 2021;

II – TRSD e CCSIP: Cota única, com pagamento até 31 de março de 2021;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota
31/03/2021	30/04/2021	31/05/2021	30/06/2021	31/07/2021
6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota
31/08/2021	30/09/2021	31/10/2021	30/11/2021	30/12/2021

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de dezembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
Prefeito em Exercício